



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

ATA DA 18ª SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2023.

Ao sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 10h10, sob a Presidência, em substituição, da Excelentíssima Senhora Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**, **LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA**; Excelentíssimos Senhores Auditores **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**, **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**, **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**; Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral **FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**. /===/ **AUSENTES**: Excelentíssimos Senhores Conselheiros **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, por motivo de viagem institucional, **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, por motivo de viagem institucional; Excelentíssimo Senhor Auditor **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, por motivo de Licença Especial. /===/ Havendo número legal, a Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 18ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA**: Aprovada, sem restrições, a Ata da 17ª Sessão Administrativa, realizada em 29/5/2023. /===/ **JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS. PROCESSO Nº 015335/2022** - Termo de Cooperação Técnica nº 03/2023 – Casa Civil, para a cessão da servidora Nádia Maria Gama Pereira, a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Casa Civil do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 109/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH e Consultec**, no sentido de: **9.1. AUTORIZAR** a formalização da prorrogação da **cessão da servidora Nádia Maria Gama Pereira**, ocupante do cargo de Assistente Técnico, 2ª classe, matrícula nº 153.619-2H, pertencente ao Quadro de Pessoal da Casa Civil, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2023, a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Casa Civil do Governo do Estado do Amazonas, a fim de que a mesma venha exercer a sua função no TCE/AM, com ônus para o Órgão de origem, nos termos da minuta (**0393728**); **9.2. DETERMINAR** a remessa dos autos à SEGER para que, junto ao Gabinete da Presidência, proceda a assinatura do ajuste pelas partes e remessa de Ofício; **9.3. DETERMINAR** à SEGER que elabore o extrato do Termo, devidamente assinado pelas partes, e, ato contínuo, remeta os autos à **DICOM** para que proceda com a publicação do referido extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93; ademais, adote as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os procedimentos de cessão da servidora Nádia Maria Gama Pereira. **PROCESSO Nº 006367/2023** - Requerimento de Licença para Tratamento de Saúde, tendo como interessada a Excelentíssima Senhora Procuradora de Contas, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 114/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pela Excelentíssima Procuradora **Elizângela Lima Costa Marinho**, referente à concessão de Licença para tratamento de saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 09/05/2023; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **9.3. ARQUIVAR** os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 003524/2023** - Solicitação de Concessão de Licença Especial, relativa ao



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

quinquênio 2012/2017 e 2017/2022, tendo como interessado o servidor Willace Lima de Souza. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 110/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR PARCIALMENTE** o pedido do servidor **Willace Lima de Souza**, Auditor Técnico de Controle Externo - Obras Públicas A, matrícula 003.904-7A, de modo a conceder licença especial de 3 (três) meses referente apenas ao quinquênio 2017/2022, para gozo em data oportuna, conforme art. 78, da Lei nº 1762/1986; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que providencie o registro da concessão da Licença Especial referente ao quinquênio 2017/2022; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 001227/2023** - Solicitação de Pensão por Morte em favor da Sra. Miracy Almeida e Silva de Azevedo, na condição de cônjuge do Conselheiro aposentado Hyperion Peixoto de Azevedo. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 111/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pela **Sra. Miracy Almeida e Silva de Azevedo**, na condição de cônjuge do conselheiro aposentado **Hyperion Peixoto de Azevedo**, quanto à concessão da **pensão por morte**, nos termos do art. 24, §2º, da EC 103/2019 e art. 33, I da Lei Complementar nº 30/2001, em razão do falecimento do referido conselheiro ocorrido no dia 17/01/2023, conforme a Certidão de Óbito acostada ao Requerimento inicial; **9.2. RECONHECER** o direito à pensão por morte que faz jus a requerente **Sra. Miracy Almeida e Silva de Azevedo**; **9.3. DETERMINAR** à **DRH** que encaminhe cópia dos presentes autos ao Fundo Previdenciário - **AMAZONPREV** para fins de efetivação do pagamento do benefício da **Pensão por Morte**, no valor de **R\$ 5.319,35** (cinco mil, trezentos e dezenove e trinta e cinco centavos de real). Ainda, cabe ao Fundo Previdenciário proceder com o depósito do referido montante na conta corrente da pensionista, tendo em vista que os aposentados e pensionistas não constam na Folha de Pagamento deste Tribunal, desde junho de 2019, conforme Termo de Adesão firmado entre esta Corte de Contas e o referido Fundo Previdenciário. Ademais, que a **AMAZONPREV comunique ao referido órgão Federal da Pensão Por Morte, ora concedida**, em virtude da Redução prevista na **EC nº 103/2019 - Artigo 24, § 1º e § 2º (face ao acúmulo)**, que deverá ser aplicado no benefício menos vantajoso, ou seja, a aposentadoria; **9.4.** Por fim, após o cumprimento dos itens acima, **ARQUIVAR** os autos. **PROCESSO Nº 006921/2023** - Requerimento de Concessão de Auxílio Funeral, tendo como interessada a Sra. Cecilia de Mendonça Soares, em razão do falecimento do servidor Raimundo de Amorim Francisco Soares. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 112/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da Sra. **Cecilia de Mendonça Soares**, no sentido de conceder o auxílio funeral em razão do falecimento do seu cônjuge, Sr. **Raimundo de Amorim Francisco Soares**, servidor aposentado desta Corte de Contas, nos termos do art. 113, *caput* e § 1.º da Lei nº 1.762/1986; **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos – **DRH** que providencie o registro da concessão e, ato contínuo, adote as providências necessárias, junto ao setor competente, para o pagamento à Requerente do valor de **R\$ 17.944,97 (dezessete mil, novecentos e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos)**, correspondente ao último provento do servidor falecido, o qual deve ser depositado na conta corrente da requerente; **9.3. ARQUIVAR** os autos, após os procedimentos acima determinados. **PROCESSO Nº 004884/2023** - Requerimento de Averbação de Tempo de Contribuição e de Incorporação de Vantagem Pessoal (Quintos), em sua remuneração, tendo como interessada a Sra. Natalie Grace Filizola Melro. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 113/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pela servidora aposentada **Natalie Grace Filizola Melro**, Auditora Técnica de Controle Externo, matrícula nº 12378-A, de averbação de tempo de contribuição em função/cargo comissionado, bem como para **reconhecer o direito à incorporação**, em sua remuneração, do equivalente a 4/5 (quatro quintos), a título de vantagem pessoal, **GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA- GAT** (código PRODAM 0048) - Gratificação Nível XIII, **no valor correspondente a R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, conforme Anexo Único da Lei nº 3301/2008, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas, bem como o pagamento retroativo, limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM para arcar com essa despesa; **9.2. DETERMINAR** à DRH que: **a)** Providencie o registro da averbação do tempo de contribuição e a concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais da servidora, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento; **b)** Proceder o cálculo dos valores a que faz jus a requerente, inclusive o retroativo, limitado ao prazo prescricional; **c)** Encaminhar estes autos à DIORF, para fins de verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, para cada situação detectada após a realização do levantamento. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente. /===/ **JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS (VICE-PRESIDENTE)**. Nesta fase de julgamento assumiu a presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, para que a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos pudesse relatar seu processo. **PROCESSO Nº 004121/2023** - Requerimento de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio 2013/2018, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 115/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente Érico Xavier Desterro e Silva quanto à concessão do quinquênio 2013/2018, completado em 01/10/2018, convertido em indenização pecuniária, conforme estabelece o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não usufruída, referente ao quinquênio **2013/2018**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial **N. 020/2023 - DIPREFO**; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. Nesta fase de julgamento retornou à presidência dos trabalhos a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos. /===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Administrativa, às 10h55, convocando outra para o décimo terceiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, à hora regimental.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de julho de 2023.

Mirtyl Levy Júnior
Secretário do Tribunal Pleno